



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER 105 de 2015

RELATÓRIO

Vem à **Comissão Permanente de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para análise, o **Projeto de Lei nº 725/2015** de autoria do **Executivo**, que **ALTERA OS ARTIGOS 10 E 11 DA LEI MUNICIPAL N.º 5604/2015**.

O Relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante o disposto no art. 68, I e II do Regimento, é competente para manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e, ainda, gramatical e lógico das proposições elencadas no art. 239, I a IV, VIII e IX, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de alterar a fórmula de cálculo para aferição da Taxa Pecuniária de Regularização de forma a promover a justiça social e econômica na sua aplicação, observando os princípios da razoabilidade e equidade. Também em atenção à recomendação do Ministério Público da Comarca que alertou para que a fórmula usada no cálculo para aferição da referida Taxa, estaria onerando mais os proprietários de pequenos imóveis.

O parecer apresentado pelo departamento jurídico desta Casa considerou cumpridas as exigências legais para a instrução da proposição.

Quanto à formalidade do texto legal, há de se atentar que, na possibilidade do veto parcial dado pelo Executivo aos art. 10 e 11 da Lei Municipal N° 5.604 ser acatado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

douto plenário, a redação da presente emenda deverá cumprir as exigências apresentadas pelo art. 12, III, alínea “c”, da Lei Complementar Nº 95 de 26 de fevereiro de 1998:

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão ‘revogado’, ‘vetado’, ‘declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal’, ou ‘execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal. (Grifo nosso).

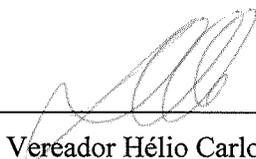
Na eventualidade da aprovação do veto, devem-se os textos originais do art. 10 e 11 da Lei Municipal Nº 5.604 serem substituídos pela expressão “vetado”, conforme menção legal acima. Neste caso, a secretaria desta Casa de Leis deverá atribuir o texto dado por este Projeto de Lei aos art. 10-A e 11-A que serão acrescentados à redação final da Lei Municipal Nº 5.604, atendendo, desta maneira, ao disposto da Lei Complementar Nº 95 de 1998. Hipótese contrária, a redação do presente Projeto de Lei funciona sem alterações.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 725/2015.

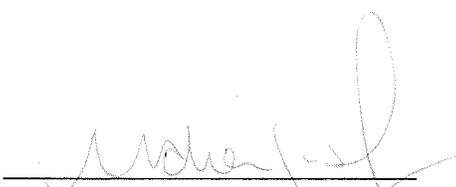
Em Pouso Alegre, 15 de setembro de 2015.


Vereador Hélio Carlos de Oliveira

Relator

Acompanham o voto da Relatoria:

Vereador Ayrton Zorzi
Presidente


Vereador Maurício Donizete Sales
Secretário